



Prefeitura Municipal de Araquari

Rua Coronel Almeida, 60 email: araquari@terra.com.br

Araquari -89245-000 Fone/Fax (47) 3447 7777

DECRETO Nº 70/2014

Dispõe sobre o recadastramento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Araquari.

JOÃO PEDRO WOITEXEM, Prefeito Municipal de Araquari, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais faz saber a todos os habitantes deste Município que:

DECRETA:

Art. 1º. Todos os servidores ativos e inativos e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Araquari (IPREMAR) deverão realizar anualmente o recadastramento no mês de seu aniversário, com exceção do ano de 2014 em que o recadastramento será efetuado nos seguintes períodos:

- a) 01/07/2014 a 31/07/2014 para aqueles que fizerem aniversário de 1º de janeiro a 31 de março.
- b) 01/08/2014 a 31/08/2014 para aqueles que fizerem aniversário de 1º de abril a 30 de junho.
- c) 01/09/2014 a 30/09/2014 para aqueles que fizerem aniversário de 1º de julho a 30 de setembro.
- d) 01/10/2014 a 31/10/2014 para aqueles que fizerem aniversário de 1º de outubro a 31 de dezembro.



Prefeitura Municipal de Araquari

Rua Coronel Almeida, 60 emai: araquari@terra.com.br

Araquari - 89245-000 Fone/Fax (47) 3447 7777

Art. 2º. O recadastramento será presencial e efetuado diretamente na sede do IPREMAR, através do preenchimento de formulário próprio disponível no sítio da Prefeitura Municipal de Araquari ou a ser retirado diretamente na sede do IPREMAR localizado na Rua Bom Jesus nº225, Araquari – Santa Catarina, CEP 89.245-000.

§1º - No ato de recadastramento, o servidor ou pensionista deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - documento de identificação original com foto;
- II – cadastro de pessoa física;
- III - o último demonstrativo de pagamento;
- IV – certidão de casamento ou nascimento atualizada;
- V – instrumento de público de estado civil na hipótese de união estável;
- VI – comprovante de residência.

§2º - Toda e qualquer alteração nas informações constantes no seu cadastro deverão ser informadas no preenchimento do formulário e comprovadas mediante apresentação de original e fotocópia dos respectivos documentos a serem entregues no ato do recadastramento.

Art. 3º. O recadastramento poderá ser efetuado por representante na hipótese do servidor ou pensionista encontrar-se impossibilitado de se locomover.

§1º - O representante deverá apresentar no ato do recadastramento Atestado Médico em que conste a patologia, o número da CID e a impossibilidade de locomoção do servidor ou pensionista.



Prefeitura Municipal de Araquari

Rua Coronel Almeida, 60 email: araquari@terra.com.br

Araquari – 89245-000 Fone/Fax (47) 3447 7777

§2º - O Atestado não poderá ter prazo de emissão superior a 30(trinta) dias e deverá ser assinado, carimbado e datado por médico credenciado junto ao Conselho Regional de Medicina.

§3º - O representante deverá apresentar os documentos identificados no artigo 2º e seu documento de identificação e CPF originais.

Art. 4º. O servidor ou pensionista que se encontre cumprindo medida judicial privativa de liberdade poderá efetuar o recadastramento através de representante.

§1º - O representante deverá apresentar no ato do recadastramento original da declaração de permanência emitida pela Unidade Prisional com prazo não superior a 30(trinta) dias.

§3º - O representante deverá apresentar os documentos identificados no artigo 2º e seu documento de identificação e CPF originais.

Art. 5º. Pensionistas tutelados, curatelados ou sob guarda efetuarão o recadastramento por meio de seu representante legal que deverá, além dos documentos elencados no artigo 2º, apresentar seu documento de identificação, CPF e o Termo de Curatela, Tutela ou Guarda originais.

Art. 6º. A veracidade das informações constantes no formulário é de inteira responsabilidade do servidor.

Art. 7º. As dúvidas ou casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do IPREMAR.

Art. 8º. O servidor e pensionista que não comparecer ao recadastramento terá seus pagamentos suspensos até a efetiva regularização.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAQUARI – SC
EM 27 DE MAIO DE 2014**

**JOÃO PEDRO WOITEXEM
PREFEITO MUNICIPAL**

Decreto
27 05 14 27 06 14

Cristiano Bertelli
Cristiano Bertelli
Agente Administrativo